

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com OU comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 540 – JULHO/2022 Portaria Nº 75/2022 (DA/PRAD)

Teresina, 18 de julho de 2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 75 / 2022 - DA/PRAD (11.00.15.08)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Teresina-PI, 05 de Julho de 2022

Concede Suprimento de Fundos a servidor. Processo 23111.029417/2022-34.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na IN MEFP/DTN N°. 10/91, de 02 de outubro de 1991 e considerando a Lei N°. 9.648, de 27.05.98, publicada no D.O.U. em 28.05.1998;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Raimundo Falcão Neto, CPF N° 183.019.163-20, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para ser aplicado de acordo com o art. 45, inciso I do Decreto N°. 93.872/86, observada a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orcamentária: 154104

Atividade: 170302

Recursos: 81

33.90.30 - Material de Consumo R\$ 5.000,00 TOTAL R\$ 5.000,00

Art. 2° - Os recursos estarão disponíveis para uso através de Cartão Corporativo do Governo Federal, conforme preceitua a Instrução Normativa N°. 04 do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro

Nacional, de 31 de julho de 1998 e o Decreto N. ° 5.355, de 25 de janeiro de 2005, quando o ordenador de despesas disponibilizar os limites junto ao estabelecimento bancário.

- Art. 3° O prazo para aplicação dos recursos será de 90 (noventa) dias, contado da data da efetiva disponibilidade de recursos para uso em Cartão Corporativo do Governo Federal e a respectiva prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após expirado o dia de aplicação;
- Art. 4° Nenhum comprovante de despesa poderá ser de valor superior a 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea a (convite) do inciso II do artigo 23, Lei 8.666/93, qual seja, R\$ 1.760,00, vedado o desdobramento da mesma em vários comprovantes. A utilização do Cartão deverá ser através do Cartão Crédito/fatura.
- Art. 5° O suprimento deverá obedecer rigorosamente ao **MANUAL DE INSTRUÇÕES SOBRE SUPRIMENTO DE FUNDOS** emanado da Controladoria-Geral da União (CGU), Manual do SIAFI e Resolução 48/2019-UFPI.
- Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

(Assinado digitalmente em 05/07/2022 14:32) ALBERTO DIAS FIGUEIRÊDO FILHO

> DIRETOR Matrícula: 3014006